



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Gislâne Maria de Souza		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Gislâne Maria de Souza		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00188370-4	PARECER Nº 0887/2000	APROVADO EM: 11.09.2000

I - RELATÓRIO

Gislâne Maria de Souza, pelo processo Nº 00188370-4, solicita a este Conselho de Educação a regularização de sua vida escolar, por haver concluído, no Colégio Estadual Joaquim Nogueira, o Curso de Técnico em Contabilidade, em 1980, ficando reprovada, com nota 6,9, em História, na 1ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Mais um caso de promoção de aluno reprovado na série anterior no mesmo estabelecimento de ensino. A aluna deveria ter feito dependência nesse ou em outra unidade escolar.

Entretanto, baseado no princípio jurídico “que a lei retroage para beneficiar”, a aluna poderá ser considerada aprovada em vista do Parecer Nº 429/86, deste Conselho, aprovando para as escolas do estado o arredondamento de notas. Assim, em vez de 6,9, a aluna teria nota 7,0, em História, na 1ª série do ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Em visto do exposto, a aluna é considerada aprovada com nota 7,0, devendo o Colégio Estadual Joaquim Nogueira refazer e expedir o Diploma de Técnico em Contabilidade. Faça-se menção deste Parecer no histórico escolar da aluna.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par./Nº 0887/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2000.

PARECER Nº 0887/2000
SPU Nº 00188370-4
APROVADO EM 11.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC